

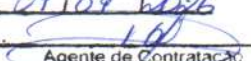


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 157/2026**

**Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026**

**Processo Administrativo nº 1809/2026**

Certifico que na data 09/04/2026  
foi publicado no PNCP o Contrato  
de nº 157  
de data 07/04/2026  
  
Agente de Contratação

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** e a Empresa **ADORE ARTISTAS LTDA** na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.957.266/0001-60, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, por seu representante legal, atual Gestor do Fundo Municipal de Cultura, **Sr. Jovair Antônio Pontes dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 364.177.691-00, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser localizado na sede da Secretaria.

**CONTRATADO: ADORE ARTISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.721.644/0001-51, com sede na Avenida Portugal, nº 1148, Quadra L29, Lote 1-E, Sala C250, Edifício Órion Business, Setor Marista, CEP 74150-030, Goiânia - GO Fone: (62) 9 8545-0777, E-mail: [contratos@adoreshows.com.br](mailto:contratos@adoreshows.com.br), neste ato representado pelo Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues Mcintyre, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 011.429.801-70, residente em Goiânia – Go, podendo ser localizada na sede da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada em disponibilizar a apresentação musical do artista Delino Marçal e banda, no dia **25 de abril de 2026**, com duração de **1h15min (uma hora e quinze minutos)**, com início às **20:00 horas**, no **Centro de Convenções Palácio das Orquídeas**, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026.

**2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA– FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**3.1** O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **07/2026**, em razão da inviabilidade de competição, conforme disposto no **Ato Declaratório datado de 24/03/2026 e respaldado pelo Parecer Jurídico emitido em 20/03/2026**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**4.2** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

- **40.000,00 (quarenta mil reais) no ato da assinatura do contrato**
- **40.000,00 (quarenta mil reais) até dia 24 de abril de 2026.**

**4.3** No valor acima mencionado estão compreendidas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvando-se, contudo, que os custos referentes ao ECAD, estrutura de palco, som, iluminação e camarim, serão de responsabilidade exclusiva do Contratante.

**4.4** O prazo para pagamento será limitado até o dia 18 (dezoito) de abril de 2026 a partir da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba, localizada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

**4.5** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

**4.7** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária</b>	
<b>Centro de Custo</b>	068.000
<b>Função / Programa / Ação</b>	68.71.13.392.2818.214
<b>Elemento</b>	3.3.90.39 – <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
<b>Subelemento</b>	23 – Exposições, Congressos e Conferências
<b>Ficha/Fonte</b>	471– 100.0

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;

**II.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**III.** Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;

**IV.** Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;

**V.** Efetuar o pagamento dos valores decorrentes do ECAD bem como de outras taxas e tributos que sejam legalmente sua obrigação;

**VI.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**VII.** A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

**VIII.** Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

**IX.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;

**X.** A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

**6.2** São obrigações da CONTRATADA:

**I.** Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**II.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**III.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**IV.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**V.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

**VI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

**VII.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

**VIII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

**IX.** Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

**X.** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;

**XI.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

**XII.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

**XIII.** Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

**XIV.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

**XV.** A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

**7.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**8.1** No caso de não apresentação pela ausência da Banda em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

aeronaves, atraso de vôos pelas companhia aeras, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da banda, com pagamento das despesas da banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

**8.2** Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da banda, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da dupla, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, a banda ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

**8.3** Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista;

**8.4** A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada da banda acarretará o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO, CAMARIM E HOSPEDAGEM**

**9.1** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**9.2** Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

**9.3** A Contratante deverá preparar 01 (dois) camarins a disposição do Artista e equipe, equipados com banheiro completo, além de itens que lhe serão informados por escrito (Rider Técnico) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que deverão estar disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pelo servidor Adriano Souza Oliveira – Portaria nº 01/2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

**10.3** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**IV.** Multa:

**a)** Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**c)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**11.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

**11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**13.1** O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.2** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

**13.3** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**13.4** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

**15.2** Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**15.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

**10.2** E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2026.

JOVAIR ANTONIO  
PONTES DOS  
SANTOS:36417769100

Assinado de forma digital por  
JOVAIR ANTONIO PONTES DOS  
SANTOS:36417769100  
Dados: 2026.04.07 16:47:37  
-03'00'

**JOVAIR ANTONIO PONTES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura  
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

**Contratante**

ADORE ARTISTAS LTDA:64721644000151

Assinado de forma digital por ADORE ARTISTAS  
LTDA:64721644000151  
Dados: 2026.04.07 17:40:47 -03'00'

**ADORE EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 12.377.872/0001-52

**Contratada**

**Testemunhas:**

**01)**

DENISCELES PONTES  
RODRIGUES:003632  
CPF: 75142

Assinado de forma digital  
por DENISCELES PONTES  
RODRIGUES:00363275142  
Dados: 2026.04.09 13:27:14  
-03'00'

**02)**

RENATA RAFAELA  
BORGES DA  
SILVA:03324864194  
CPF

Assinado de forma digital por  
RENATA RAFAELA BORGES DA  
SILVA:03324864194  
Dados: 2026.04.09 13:30:45  
-03'00'